



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169

www.dommacedocosta.ba.gov.br

DOM MACEDO COSTA - BA

DECRETO MUNICIPAL Nº 195, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Dom Macedo Costa”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, e

Considerando o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, que declarou situação de emergência em todo o território baiano em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

Considerando que no Município de Dom Macedo Costa foi declarada situação de emergência através do Decreto Municipal nº 163, de 27 de março de 2020 e reconhecida a situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa, através do Decreto Legislativo nº 2084, 08 de abril de 2020, prorrogado pelo Decreto Legislativo nº 2440, de 29 de junho de 2020;

Considerando que com as medidas adotadas pelo Decreto Municipal nº 188, de 15 de julho de 2020 foram eficazes na redução das taxas de isolamento do município e também a ocorrência de notificações de novas infecções de COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas as medidas previstas no Decreto Municipal nº 188, de 15 de julho de 2020, até **30/09/2020**.

Art. 2º. Fica autorizado o funcionamento da feira livre, aos domingos, desde que, obedeçam às regras de funcionamento, a saber:

I – Não permitir a participação de pessoas acima de 60 anos, crianças e gestantes, bem como as classificadas no grupo de risco, a exemplo de diabéticos, hipertensos, pessoas com doenças respiratórias crônicas, insuficiência renal e doenças cardiovasculares no espaço da feira;

II – Não permitir a entrada de pessoas com sintomas como gripe, febre e tosse no espaço da feira;



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169

www.dommacedocosta.ba.gov.br

DOM MACEDO COSTA - BA

III – Os feirantes e consumidores deverão proceder a higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel 70% antes de adentrar no galpão da feira, devendo secar as mãos exclusivamente com papel toalha;

IV – Os feirantes e consumidores deverão, obrigatoriamente, usar máscaras;

V – Os feirantes e consumidores deverão manter distanciamento mínimo de 1,5 metros;

Art. 3º. Fica autorizada abertura e funcionamento do comércio local de bens e serviços, diariamente, de segunda a sábado, **até as 18h00min**, e domingo **até as 12h00min**, desde que obedeçam às regras de funcionamento previstas no Decreto 186, de 08 de julho de 2020, sob pena de multa, suspensão ou cassação do alvará de funcionamento e interdição do estabelecimento.

§ 1º O funcionamento das farmácias estabelecidas no município deverão obedecer os dias e horários estabelecidos nos respectivos alvarás, podendo funcionar inclusive aos domingos.

§ 2º Fora do horário estabelecido neste artigo, os estabelecimentos só poderão funcionar através da modalidade de retirada direta do produto (**delivery**).

§ 3º. Os restaurantes poderão funcionar no horário previsto nos seus alvarás, obedecendo-se a regra de distanciamento entre clientes e obediência ao Protocolo Sanitário desenvolvido pelo Serviço de Vigilância Sanitária do Município e divulgado por ato específico da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Os bares e barracas somente poderão funcionar, exclusivamente, para retirada direta do produto no estabelecimento (**delivery**) desde que adote as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Art. 4º. Fica prorrogada a suspensão dos atendimentos externos nas repartições públicas municipais **até 30/09/2020**, podendo este prazo ser modificado para mais ou menos, a depender da notícias oficiais sobre a evolução de mortes e transmissão da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID-19), em âmbito local e regional.

§ 1º. As solicitações administrativas urgentes poderão ser encaminhadas aos seguintes telefones/ WhatsApp de Plantão:

I. Tributos e Recursos Humanos: **(075) 98824-1357;**

II. Administração/Licitações e Contratos: **(075) 98813-4778;**



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169

www.dommacedocosta.ba.gov.br

DOM MACEDO COSTA - BA

Art. 4º. Fica mantida a suspensão dos atendimentos de fisioterapia nas Unidades de Saúde do Município, **até 30/09/2020**, podendo esse prazo ser prorrogado ou reduzido, por ato próprio da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. Fica proibido, **até 30/09/2020**, o recebimento de hóspedes pelo hotel situado no âmbito do território do Município de Dom Macedo Costa, devido a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), em âmbito local e regional.

Art. 6º. Ficam suspensas, no âmbito do Município de Dom Macedo Costa, **até 15/09/2020**, as atividades educacionais da Rede Municipal de Ensino, em virtude da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID-19).

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se válidas as disposições dos Decretos anteriores, que não conflitarem com o presente Decreto.

Dom Macedo Costa, 31 de agosto de 2020.

EGNALDO PITON MOURA

Prefeito Municipal